



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE

GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

PROJETO DE LEI Nº /2016

Isenta de Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, cuja finalidade seja a realização de espetáculos de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo) e/ou de apresentações musicais.

Art. 1º- Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, cuja finalidade seja a realização de espetáculos de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo) e/ou de apresentações musicais e que apresentem, cumulativamente, as seguintes características:

I – caráter artístico e cultural, nos termos do § 2º– acesso direto por logradouro público ou espaço semipúblico de circulação em galerias;

II – capacidade de público, por sala, de até 300 (trezentas) pessoas sentadas.

§ 1º É vedada a concessão da isenção regulamentada nos termos desta Lei, aos teatros e espaços culturais que sejam administrados ou geridos por:

I – partidos políticos;

II – empresas sem fins culturais;

§ 2º Consideram-se de caráter artístico e cultural os teatros e espaços culturais que desenvolvam ações de criação, produção, formação, programação ou promoção de atividades artísticas com finalidade estética e cultural.

§ 3º No caso de imóveis parcialmente utilizados como teatros ou atividades acessórias correlacionadas à exibição de espetáculos, a isenção incidirá proporcionalmente sobre a área do imóvel utilizada para esses fins.

§ 4º Para os efeitos de concessão da isenção, consideram-se:

I – partes integrantes do imóvel: as salas de apresentação de espetáculos, camarins, salas de ensaio, salas de aulas, espaços para guarda de equipamentos e vestuários, biblioteca, reserva técnica e “foyer”, bem como a galeria de exposição, desde que vinculados à consecução da atividade principal de realização de espetáculos de artes cênicas e apresentações musicais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE

GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

II – galerias: os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos teatros e espaços culturais que funcionem em shopping centers.

§ 5º Não incidirá a isenção sobre as áreas e dependências do imóvel sem relação com a sua finalidade essencial, nem sobre aquelas destinadas à atividade comercial, com ou sem fim lucrativo.

§ 6º A isenção não exime seus beneficiários da inscrição e atualização dos dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, nem do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 2º -A isenção de que trata este Projeto dependerá de requerimento anual a ser formulado pelos administradores ou gestores dos teatros ou espaços culturais, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, locatários ou cessionários do imóvel, que assumirão total responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 1º O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser apresentado anualmente, até o último dia útil do exercício em que ocorrer o fato gerador, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças,, produzindo efeitos desde o início do referido exercício.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir do interessado, além do requerimento a que se refere o “caput” deste artigo, outros dados ou documentos que comprovem o direito à isenção.

Art. 3º- Para obter a isenção, o requerente deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de atividades culturais, considerada a data em que apresentado o requerimento, comprovadas por meio de material de imprensa, folders, borderôs, dentre outros, conforme dispuser ato da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Para obter a renovação da isenção, o requerente deverá comprovar anualmente, no prazo e na forma previstos no § 1º do artigo 3º desta Lei, a realização regular de atividades culturais, sob pena de perda do benefício, sem prejuízo de poder requerê-lo novamente no próximo exercício.

Art. 4º A alteração do uso do imóvel isento como teatro ou espaço cultural, de modo a não mais atender os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta , implicará a imediata perda da isenção concedida. Parágrafo único. O beneficiário da isenção fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças a alteração de uso a que se refere o “caput” deste artigo, sob pena de multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor total do IPTU anual incidente sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE

GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

imóvel, sem prejuízo do pagamento do crédito tributário devido com os acréscimos legais previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 5º Os imóveis contemplados pela isenção regulamentada por este projeto de deverão afixar, em local público e visível, placa indicativa da existência do benefício, conforme padronização a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A relação dos imóveis beneficiados pela isenção constará de lista pública, disponibilizada nos sites da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Cultura na internet.

§ 2º Verificada modificação total ou parcial das características do imóvel, ou alteração de qualquer requisito para concessão do benefício, qualquer pessoa poderá apresentar denúncia das irregularidades constatadas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a análise da documentação do requerente, bem como a verificação da utilização do imóvel objeto do benefício, em relação aos seus aspectos culturais.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Finanças e de Cultura poderão editar ato conjunto estabelecendo normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, bem como dispor sobre os casos omissos

Art. 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de junho de 2016

Jurandir Liberal

Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE

GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

JUSTIFICATIVA

Recife é uma das cidades mais ricas culturalmente do país. Sua produção nos campos da música e das artes cênicas tem elevada qualidade estética, amplo engajamento popular e relevante peso econômico. É através dela que nos revelamos em toda a nossa complexidade, estabelecendo um diálogo com outras regiões do país e com povos de todos os continentes. No entanto, essa riqueza artística ainda se depara com enormes dificuldades para ficar acessível a um público mais amplo – em especial nos próprias comunidades onde é gerada.

O número de teatros e espaços culturais no Recife ainda é pequeno para atender à demanda requerida por nossos artistas. Além disso, a maior parte dos locais em funcionamento concentra-se no centro da cidade e nos bairros mais privilegiados economicamente. O preço das pautas também acrescenta outra dificuldade no acesso a essas casas de espetáculos. Somado tudo, boa



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE

GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

parte da produção artística permanece fora do circuito de espetáculos e shows, o que impossibilita o fortalecimento de nossa cadeia produtiva da cultura e deixa longe dos olhos do público aquilo que é produzido com talento na sua própria cidade.

Ao isentar teatros e espaços culturais para até 300 espectadores, esse projeto pretende aumentar o número de espaços com essas características, baixar os custos de manutenção e o preço das pautas das casas já existentes e permitir que novos teatros e casas de espetáculos surjam em bairros até hoje desprovidos dessa opção de lazer. A limitação na quantidade de espectadores é uma ferramenta para incentivar os pequenos empresários e as cooperativas de artistas e produtores, em detrimento das grandes casas de shows, em geral pertencentes a grupos econômicos que pouco sentiriam os efeitos da isenção do IPTU. Assim, preservamos os cofres públicos e incentivamos os setores mais desprovidos de recursos da cadeia produtiva da cultura.

O projeto em questão mostra-se, portanto, fundamental para resolver a carência e a centralização excessiva dos espaços culturais do Recife, trazendo enormes benefícios para a produção cultural de nossa cidade. Merece, portanto, ser apreciado com carinho pela Casa de José Mariano.

Jurandir Liberal

Vereador do Recife